



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.642/2025

“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS NO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a construção de moradias populares do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa definidos pelo Governo Federal e no âmbito da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 - Programa Minha Casa, Minha Vida - através da Caixa Econômica Federal, esta atuando como Agente de Fomento e Gestor Operacional.

Art. 2º O Programa referido no artigo anterior terá como beneficiárias famílias que se enquadram no regulamento estabelecido pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Para instituição do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, no Município de Monte Santo de Minas, ficam destinadas para fins de alienação por unidades que se fará por meio de doação às famílias beneficiárias, as seguintes áreas:

Quadra	Lote	Matrícula	Folha	Área
A	4A	22224	47	198,00 m ²
A	5A	22225	48	198,00 m ²
A	6A	22226	49	198,00 m ²

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

A	7A	22227	50	198,00 m ²
A	8A	22228	51	198,00 m ²
A	9A	22229	52	213,75 m ²
A	10A	22230	53	213,75 m ²
A	11A	22231	54	213,75 m ²
A	12A	22232	55	213,75 m ²
A	13A	22233	56	213,75 m ²
A	14A	22234	57	213,75 m ²
A	15A	22235	58	213,75 m ²
A	16A	22236	59	213,75 m ²
B	2A	22238	61	236,50 m ²
B	3A	22239	62	236,50 m ²
B	4A	22240	63	236,50 m ²
B	5A	22241	64	236,50 m ²
B	6A	22242	65	236,50 m ²
B	7A	22243	66	209,00 m ²
B	8A	22244	67	205,20 m ²
B	9A	22245	68	205,20 m ²
B	10A	22246	69	205,20 m ²
B	11A	22247	70	205,20 m ²
B	12A	22248	71	205,20 m ²
B	13A	22249	72	205,20 m ²
B	14A	22250	73	205,20 m ²
B	15A	22251	74	205,20 m ²
B	16A	22252	75	205,20 m ²
B	17A	22253	76	205,20 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

C	2A	22255	78	237,60 m ²
C	3A	22256	79	237,60 m ²
C	4A	22257	80	237,60 m ²
C	5A	22258	81	237,60 m ²
C	6A	22259	82	237,60 m ²
C	7A	22260	83	205,20 m ²
C	8A	22261	84	205,20 m ²
C	9A	22262	85	205,20 m ²
C	10A	22263	86	205,20 m ²
C	11A	22264	87	205,20 m ²
C	12A	22265	88	205,20 m ²
C	13A	22266	89	205,20 m ²
C	14A	22267	90	205,20 m ²
C	15A	22268	91	205,20 m ²
C	16A	22269	92	205,20 m ²

Art. 4º Fica o Município de Monte Santo de Minas autorizado a realizar a infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento, sendo que a realização da infraestrutura poderá ser executada direta ou indiretamente.

Art. 5º Os mencionados imóveis serão destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social para famílias a serem beneficiadas com o Programa objeto da presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, para os mesmos fins, autorizado a firmar compromissos de contrapartida do referido financiamento, bem como a providenciar a doação dos terrenos da Municipalidade para as famílias contempladas aprovadas através do processo admissional executado pela Prefeitura de Monte Santo de Minas.

§1º O programa se efetivará diretamente ao beneficiário no ato da assinatura dos contratos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal com a utilização de recursos do FGTS ou outro, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§2º A doação prevista neste artigo está dispensada de certame licitatório por atender ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 7º Constituem requisitos essenciais para participação no Programa:

- I- O beneficiário deverá ter encargo de família e residir há mais de 5 (cinco) anos no Município de Monte Santo de Minas;
- II- O beneficiário não poderá ser proprietário ou possuir, a qualquer título, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Monte Santo de Minas ou em qualquer outro Município;
- III- Não auferir renda superior ao limite exigido pelo Programa Habitacional de que trata esta Lei;
- IV- Não poderá ocorrer a concessão de mais de um imóvel para o mesmo donatário;

Parágrafo único. Fica excetuada da vedação prevista no inciso II deste artigo a hipótese de o beneficiário do programa ser condômino em até 50% (cinquenta por cento) em 01 (um) único imóvel residencial que seja utilizado como moradia dos demais condôminos da matrícula.

Art. 8º Incumbe ao Município organizar e proceder ao processo de inscrição, seleção e classificação das famílias postulantes do financiamento de moradias concedido pelo Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, atendidas as prioridades à frente relacionadas e obedecidas às exigências da autarquia financiadora:

- I- Proceder à elaboração de relatório socioeconômico das famílias beneficiárias, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a interveniência de assistente social do quadro de servidores municipais.
- II- Observar a proporcionalidade de participação de portadores de necessidades especiais e idosos, nos termos da legislação pertinente;
- III- Obedecer para atendimento sequencial e decrescentemente o número de filhos/ou dependentes legais das famílias cadastradas;
- IV- Observar a precedência quando da hipótese de ser mulher arrimo de família;

§1º Os critérios elencados nos incisos acima poderão não garantir a prioridade se não atendidas as condições exigidas pela Caixa Econômica Federal para a obtenção do financiamento, tais como renda, restrições SERASA e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§2º A classificação para a concessão da moradia no âmbito desse programa, obedecerá decrescentemente a somatória de critérios exigidos pela presente Lei e autarquia financiadora.

§3º À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe decidir as eventuais pendências surgidas durante o processo de concessão de moradias, com a devida homologação do Chefe do Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênio ou parceria com entidades de direito público ou de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo, se necessário, editará decreto para regulamentação da presente Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, aos 18 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal